

MEDIDA PROVISÓRIA N° 852, DE 2018

**EMENDA MODIFICATIVA N° /2018
(Do Sr. Izalci Lucas)**

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.

CD/18945.33858-65

A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a iniciativa privada, a juízo e a critério do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou da Secretaria do Patrimônio da União, observadas as instruções que regulamentam a matéria, poderão firmar, mediante convênios ou contratos com a SPU, compromisso para executar ações de demarcação, cadastramento, avaliação, venda e fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como o planejamento e a execução e aprovação dos parcelamentos urbanos e rurais.

Justificativa

Essa emenda corrige a redação do caput do art. 4º, sem alterar o sentido e a determinação legal expressa no artigo.

Sala das Sessões, , de outubro de 2018.

**Deputado Federal IZALCI LUCAS
PSDB/DF**



CD/18945.33858-65